TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELO TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PROCESSO – Nº 018/20	**MANDADO DE GARANTIA**
Partes:	**IMPETRANTE: JACOBINA ESPORTE CLUBE,** contra ato do Presidente da Federação Bahiana de Futebol, que determinou o retorno do Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "A" – 2020. **IMPETRADA: FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL.**
Relator:	Dr. BRUNO CONI ROCHA SANTOS
Procuradora:	Dr. THAIZE DE CARVALHO CORREIA.

Pela Procuradoria funcionou o Dr. Márcio Antônio Rocha Lopes, e pelo Impetrante funcionou o Dr. Raphael Luiz G. Matos Sobrinho, ambos promoveram a sustentação oral. DECISÃO: Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva em sessão realizada excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **plataforma ZOOM**, por UNIMIDADE julgaram no sentido de *rejeitar a preliminar de inépcia da inicial suscitada pela Federação Bahiana de Futebol; declarar a perda do objeto dos pedidos de suspensão do Campeonato Baiano de Futebol da Série A de 2020, de suspensão da rodada prevista para os dias compreendidos entre 22 a 24 de julho de 2020 e de determinação para que a Federação Bahiana de Futebol seja impedida de promover a desfiliação do Esporte Clube Jacobina da entendida,* e, no mérito, e também por UNANIMIDADE os membros desta Corte de Justiça, **NEGARAM A GARANTIA** pleiteada, mantendo inalterado o resultado do Campeonato Baiano de Futebol da Série A de 2020 e, por consequência, mantendo o rebaixamento do Esporte Clube Jacobina.

Salvador - BA, 09 de fevereiro de 2021

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELO TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PROCESSO – Nº 011/20	**RECURSO VOLUNTÁRIO**
Assunto:	Decisão Proferida em 23 de junho de 2020 – Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	**RECORRENTE: RAFAEL DAMASCENO VIANA SILVA,** Vice-Presidente do Jacobina Esporte Clube, em desfavor da decisão da 1ª C. D., a qual o condenou a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, bem como da aplicação da pena de multa de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), como infrator do Art. 243-F, §1º do CBJD. **RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.**
Relator:	Dr. LUIZ GABRIEL BATISTA NEVES.
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

A parte recorrente se fez representar por seu procurador regularmente constituído, Dr. Raphael Luiz G. Matos Sobrinho, e pela Procuradoria funcionou o Dr. Victor de Assis Gurgel, ambos promoveram a sustentação oral. **DECISÃO:** Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva em sessão realizada excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **plataforma ZOOM,** no sentido de **CONHECER** o Recurso Voluntário interposto por **RAFAEL DAMASCENO VIANA SILVA,** Vice-Presidente do Jacobina Esporte Clube, e por UNANIMIDADE em rejeitar a preliminar de nulidade processual, e no mérito, em **DAR PROVIMENTO PARCIAL**, reformando a decisão de primeira instância tão somente na sua dosimetria, com a redução da pena de suspensão de 90 (noventa) para 45 (quarenta e cinco) dias e, de qual modo, a redução da pena pecuniária de R$10.000,00 (dez mil reais), para R$5.000,00 (cinco mil reais), impondo ao RECORRENTE, portanto, a pena definitiva de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias cumulada com a multa de R$5.000,00 (Cinco mil reais), como infrator do Artigo 243-F, §1º, do CBJD. Deve comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Fica determinando o inicio do prazo para Recurso nos termos do Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 10 de fevereiro de 2021

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELO TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PROCESSO – Nº 022/20	**RECURSO VOLUNTÁRIO**
Assunto:	Decisão Proferida em 17 de dezembro de 2020 – Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	**RECORRENTE: Procuradoria TJDF/BA** - em desfavor da decisão da 1ª C. D., a qual, por maioria, acolheu a preliminar de prescrição amparada no Art. 165-A do CBJD, decretando o arquivamento da denúncia promovida contra o ESPORTE CLUBE VITÓRIA, equipe Profissional da Série "A", por prática de ato descrito no art. 243-G do CBJD, bem assim, de igual modo, a denúncia contra o Sr. BRUNO PEREIRA VASCONCELOS, Árbitro de Futebol, da imputação no art. 266 do CBJD. **RECORRIDO: ESPORTE CLUBE VITÓRIA.** **RECORRIDO: BRUNO PEREIRA VASCONCELOS – Árbitro** **TERCEIRO INTERESSADO: LGBTRICOLOR.**
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. HERMES HILARIÃO TEIXEIRA NETO.

A parte recorrente se fez representar pelo douto Procurador Dr. Márcio Antônio Rocha Lopes, os recorrentes: Esporte Clube Vitória, funcionou o Dr. Manoel Machado Batista, pelo Árbitro Bruno Pereira Vasconcelos, funcionou o Dr. João Marcelo Ribeiro Duarte, representado o Terceiro Interessado: LGBTricolor, funcionou a Dra, Sherley Brito. **DECISÃO:** Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva no sentido de **CONHECER** o Recurso Voluntário interposto pela **PROCURADORIA DO TJD**, e por UNANIMIDADE em **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão de primeira instância, em acolher a prescrição amparada no Art. 165-A do CBJD, pela absolvição do **ESPORTE CLUBE VITÓRIA,** Equipe Profissional da Série A, da imputação do Art. 243-G do CBJD, e de igual, a absolvição do Sr. **BRUNO PEREIRA VASCONCELOS,** Árbitro de Futebol, da imputação no Art. 266 do CBJD, no sentido de recomendar que o CLUBE, em 90 dias, inicie campanhas educativas junto aos torcedores, atletas e demais participes das competições com o fim de evitar a ocorrência de infrações sobre os direitos LGBT, Orientação Sexual e Identidade de Gênero, em observância às recomendações do STJD, podendo ser postergado o início da campanha caso exista previsão de retorno das torcidas aos estádios, objeto de alcance da citada recomendação, em homenagem ao princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais. Ainda ficando determinado, que se expeça ofício ao Presidente do TJDF/BA, sugestionando que reforce a divulgação da recomendação 01/2019, do STJD, para todos os Clube baianos, conduzindo, ainda, para a observância dos pleitos trazidos pelo coletivos de torcidas LGBT do Brasil, presentes às fls. 25/27 dos autos. Fica determinando o inicio do prazo para Recurso nos termos do Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 10 de fevereiro de 2021

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELO TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PROCESSO – Nº 026/20	***RECURSO VOLUNTÁRIO***
Assunto:	Decisão Proferida em 23 de novembro de 2020 – Pela 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	**RECORRENTE: COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS,** Equipe Profissional da Série "B", em desfavor da decisão da 2ª C. D., que o condenou a pena de multa de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), acumulada com a perda de mando de campo em 02 (duas) partidas, como infrator do Art. 213, I, II e §1º do CBJD. **RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.**
Relator:	Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM.
Procurador:	Dr. EDUARDO DE CARVALHO MOTTA JÚNIOR.

A parte recorrente se fez representar pelo Defensor Dativo o Dr. Fabiano dos Anjos Soares, e pela Procuradoria funcionou o Dr. Márcio Antônio Rocha Lopes, ambos promoveram a sustentação oral. **DECISÃO:** Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva no sentido de **CONHECER** o Recurso Voluntário interposto pelo **COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS,** Equipe Profissional da Série "B", e por UNANIMIDADE para **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Voluntário, mantendo a decisão de primeira instância, que impôs à **RECORRENTE** a pena de multa de R$ 1.000,00 (Hum mil Reais), além da pena de perda do mando de campo por 02 (duas) partidas, em razão da infração ao Artigo 213, I, II e § 1º, do CBJD e, por se tratar de competição finda para o Colo Colo de Futebol e Regatas, com base no § 1º do Art. 175 do CBJD, **a pena da perda do Mando de Campo de 02 (duas) partidas,** deverá ser cumprida em competição subsequente da mesma natureza (Baiano de Futebol da Série "B"), promovido pela FBF, ficando estabelecido o que determina o Art. 64, §1° e §3° do Regulamento Geral de Competições da CBF - 2020, c/c o Parágrafo Único do Art.1° do Regulamento do Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "B" – Edição 2020, cabendo exclusivamente ao DCO – Departamento de Competições da FBF, determinar o local no qual a partida deverá ser disputada, devendo o Estádio substituto estar situado à uma distância superior a 100 Km da Cidade de Ilhéus. Deve comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Fica determinando o inicio do prazo para Recurso nos termos do Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 10 de fevereiro de 2021

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELO TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PROCESSO – Nº 027/20	**RECURSO VOLUNTÁRIO**
Assunto:	Decisão Proferida em 08 de dezembro de 2020 – Pela 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	**RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS,** Equipe Profissional da Série "B", em desfavor da decisão da 3ª C. D., que o condenou a pena de multa de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), e de perda dos 03 (três) pontos em favor da UNIRB – Futebol Clube S.A., como infrator do Art. 203, e §3º do CBJD. Ademais, diante da exclusão da competição, e por restar comprovada a reincidência especifica, foi aplicada a RECORRENTE a pena de Suspensão automática, por 01 (um) ano, em qualquer categoria ou divisão de competição coordenada pela Federação Bahiana de Futebol. **RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.**
Relator:	Dr. GERALDO DEL REY REIS.
Procurador:	Dr. MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA LOPES.

A parte recorrente se fez representar por seu procurador regularmente constituído, Dr. João Filipe Balduino de Sá, e pela Procuradoria funcionou o Dr. Márcio Antônio Rocha Lopes, ambos promoveram a sustentação oral. **DECISÃO:** Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva no sentido de **CONHECER** o Recurso Voluntário interposto pela **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS,** Equipe Profissional da Série "B", e **POR MAIORIA** lhe **DAR PROVIMENTO PARCIAL,** para reformar a decisão de primeira instância que havia condenado a Recorrente, à SUSPENSÃO automática durante 01 (UM) ano de qualquer outra competição coordenada pela **FEDERAÇÃO BAIANA DE FUTEBOL, em qualquer categoria ou divisão**, e restringir a suspensão apenas à Categoria Profissional, mantida a decisão de primeira instância nos demais aspectos, como à pena de multa de R$10.000,00 (dez mil reais), e a perda dos 03 (três) pontos em disputa a favor da UNIRB – Futebol Clube S/A, como infratora do Art. 203 e §3° do CBJD. Deve comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Fica determinando o inicio do prazo para Recurso nos termos do Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 10 de fevereiro de 2021

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA